LEI Nº 3.506 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL E ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, considera-se:

I- deficientes físicos e/ou mentais - os portadores de síndrome de down, paralisia cerebral, autismo, má formação do cérebro e problemas congêneres; e

II- distúrbios comportamentais - agressividade e hiperatividade.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico no atendimento à saúde e educação, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de educação, saúde e equitação.

Art. 4º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de educação e de assistência Social e com centros e associações que utilizem a equoterapia para a reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º Tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas poderão apadrinhar as crianças de trata esta Lei. Parágrafo único. Cada padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento de seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 7º As empresas que apadrinharem uma criança especial terão descontos nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 28 de junho de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres